





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 578/2023  
DECISÃO : Nº 015/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01000405/2023  
ASSUNTO : REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : RIWIELY KELLY MENEZES DUARTE

**EMENTA: *Defere o pleito.***

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro profissional técnico em segurança do trabalho, protocolada sob o nº PRO-01000405/2023; considerando que a requerente é formada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Floriano, com diploma expedido em 4 de setembro de 2018. ; considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea fez publicar a Resolução Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispôs sobre o registro de profissionais e aprovou os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, estabelecendo o seu art. 2º, verbis: “ O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade”; considerando que conforme disposições do art. 3º dessa resolução, obriga-se o profissional a proceder ao visto no seu registro, caso venha a exercer atividades na jurisdição de outro Crea. Dispõe, ainda, o § 1º do art. 4º da citada resolução: O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física – CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; Revogada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020, h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; Revogada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020; e i) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; II – comprovante de residência; e III – duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores. Os documentos a que se refere o item I devem ser apresentados em fotocópia autenticada ou em original e cópia, sendo que os originais serão devolvidos pelo Crea ao interessado no momento do requerimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

do registro e após a certificação da autenticidade das cópias; considerando que das informações prestadas pela Divisão de Registro e Cadastro – DRC, retira-se que o curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho (Subsequente) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Floriano não se encontra cadastrado no Crea-PI; considerando que deve-se observar, no entanto, o que nos traz o Processo Nº 0804470- 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: 3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do Ministério Público Federal - MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para determinar a suspensão imediata da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para fins de expedição de registro profissional, devendo o CONFEA expedir ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. Data e hora da assinatura: 14/10/2019 17:34:49; Identificador: 4058100.16082823. De conhecer-se, ainda, parte do conteúdo extraído do Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz no seu parágrafo 4 que “Conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessário previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições” e no parágrafo 5 que “Deve ser ressaltado que, além do procedimento descrito acima, independentemente do processo de registro o Regional deverá, se a instituição de ensino for de sua circunscrição, tomar imediatamente providências para o cadastramento do curso, seja por ofício à Instituição de Ensino ou visita in loco”; considerando que da análise das disposições legais e da documentação acostada ao processo conclui-se que: 1. A documentação apresentada pela requerente é aquela indicada no § 1º do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e, sendo assim, o processo atende às disposições da Resolução Nº 1.073, de 2003, do Confea; ; e considerando o que diz a decisão judicial exarada nos autos do Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Deferir o pleito contido no processo PRO-01000405/2023, concedendo o registro profissional à Tec. Seg. Trab. RIWIELY KELLY MENEZES DUARTE, na forma da lei; 2) . As atribuições (iniciais e genéricas) de competência e atividades profissionais são as seguintes: art. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, alterado pelo decreto nº 4.560, de 30 de novembro de 2002 (circunscritas ao âmbito de formação do técnico em segurança do trabalho), combinadas com o art. 1º da Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho, atribuições essas que poderão ser revisadas, a critério da**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

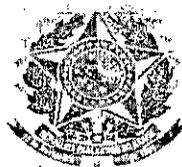
*câmara especializada, após receber para o seu despacho final e emissão de decisão a análise e deliberação sobre o processo de cadastro do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho (Subsequente) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Floriano pela Comissão de Educação e Legislação Profissional do Crea-PI – CEAP. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 14 de fevereiro de 2023.*

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 578/2023  
DECISÃO : Nº 017/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01007741/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

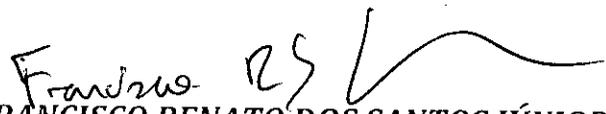
**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01007741/22, ALEXSIONE COSTA SOUSA.*

## DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 002/2022 da Câmara de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: ALEXSIONE COSTA SOUSA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 14 de fevereiro de 2023*

  
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 578/2023  
DECISÃO : Nº 018/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01005947/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01005947/22, JÚLIO NATHAN DA CUNHA MONTEIRO RIBEIRO.*

## DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 002/2022 da Câmara de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: JÚLIO NATHAN DA CUNHA MONTEIRO RIBEIRO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 14 de fevereiro de 2023*

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 578/2023  
DECISÃO : Nº 019/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01028648/2021  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01028648/21, VANELLY VELOSO SOARES.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 002/2022 da Câmara de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: VANELLY VELOSO SOARES. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 14 de fevereiro de 2023*

  
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 578/2023  
DECISÃO : Nº 020/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01009095/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro de Pessoa Jurídica referente ao processo PRO-01009095/22, DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 002/2022 da Câmara de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro de pessoa jurídica de: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 14 de fevereiro de 2023*

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 578/2023  
DECISÃO : Nº 023/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-00077779/2021 infração: Art. 1º da Lei 6496/77-  
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-00077779/21 – PRONTO PRE-MOLDADOS LTDA.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PRONTO PRE-MOLDADOS LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00077779/2021 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-00077779/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU** por unanimidade: 1. Julgar à revelia PRONTO PRE-MOLDADOS LTDA., autuado(a) através do processo de infração THE-00077779/2021 e, 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, e o Eng. Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

---

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 21 de junho de 2022.*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco RSL', with a long horizontal flourish extending to the right.

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*